



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2026

“Altera a Lei Municipal nº 5.963, de 04 de março de 2026, que “Denomina Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI PROFESSOR GENALDO PINTO DE OLIVEIRA”, de autoria do Prefeito Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 5.963, de 04 de março de 2026, a qual denominou CEMEI.

A alteração proposta consiste na modificação da lei que apenas denominou, sendo que o presente projeto faz a criação e depois denominação do referido CEMEI.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Municipal e Iniciativa

A matéria versa sobre gestão de bens públicos municipais, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa é adequada, uma vez que o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo .

2. Técnica Legislativa

O projeto observa a técnica legislativa adequada, não se vislumbrando qualquer ilegalidade, a teor da Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 53/2026 é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de março de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605